

J. V. NOGUEIRA

IMP. E EXP. LTDA

✉ jvnogueira2017@gmail.com

À
COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÕES – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024 – UFAC / AC

ATT. Sr. Pregoeiro,

ASSUNTO: Impugnar os termos do edital do Pregão Eletrônico 011/2024, referente à NÃO EXIGÊNCIA DO DOCUMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Sr. Pregoeiro,

A empresa **J.V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**, com CNPJ nº 27.896.988/0001-75, sediada na Rua Isaura Parente nº 671 – Bairro Bosque – CEP 69.900-430, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem, por meio deste expediente, **IMPUGNAR** sobre a NÃO EXIGÊNCIA DO DOCUMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

DOS FATOS

Compulsando os autos do edital referente ao Pregão Eletrônico 011/2024 notamos a NÃO EXIGÊNCIA DO DOCUMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA para os pretendentes licitantes.

Veremos à seguir como a Lei Federal 14.133/21, dispõe acerca do tema.

DO DIREITO

A Lei 14.133/21 versa em seu Art. 62:

*Art. 62. A **habilitação** é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - jurídica;

II - técnica;

(68) 3223-5522 / 99985-3305

Rua Isaura Parente, N°671 - Sala 106 - Anexo ao Posto JC

J. V. NOGUEIRA

IMP. E EXP. LTDA

✉ jvnogueira2017@gmail.com

A própria Lei esmiúça sobre a questão técnica a ser requerida dos licitantes, vejamos o Art. 67 do mesmo diploma legal:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - ...;

*II - **certidões** ou atestados, regularmente emitidos pelo **conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);*

O inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/21 determina que se exija nos Editais a Certidão do Conselho Profissional competente, que para o caso do Pregão em tela se trata do Órgão Sanitário, Estadual ou Municipal.

DO PEDIDO

Portanto, IMPUGNAMOS OS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024 da UFAC, para que seja retificado no que segue:

1. Seja EXIGIDO na Habilitação o ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Estadual ou Municipal.

Atenciosamente.

Rio Branco, AC, 07 de março de 2024.

J.V. NOGUEIRA IMP. E EXP. LTDA ME
CNPJ N 27.896.988/0001-75
Vitor Pessoa Nogueira
Sócio administrador

(68) 3223-5522 / 99985-3305

Rua Isaura Parente, N°671 - Sala 106 - Anexo ao Posto JC